

20

CAVELIER
ABOGADOS

WEB SITE: www.cavelier-abogados.com
E-MAIL: cavelier@colomsat.net.co

EDIFIC
CARRERA 4
BOGOTÁ 8

SUPERINDUSTRIA Y COMERCIO
Radicacion : 00002772 00000001
Fecha (AMD): 2000-04-13 17:16:53
Tramite : 002 PATENTES D 1 REGISTRO/ 444 REPUESTA

Folios: 18

7) (1) 347-3611
7) (1) 310-4995

Dependencia: 2020 DIVISION DE NUEVAS CREACIONES

Señora Jefe de la
DIVISION DE NUEVAS CREACIONES
Superintendencia de Industria y Comercio
E. S. D.

Referencia : Expediente No. 00.002.772
Solicitante : **A.W. FABER-CASTELL S.A.**
Asunto : Solicitud de patente para: **MINAS PARA LÁPIZ DE COLOR.**
Fecha de la solicitud : 19 de enero de 2000.

1. Yo, Emilio FERRERO, obrando como apoderado del solicitante en el asunto antes identificado, me refiero al auto número 0103, notificado por estado del 2 de marzo de 2000.

2. Mediante el auto número 0103 se puso en conocimiento del solicitante el informe que contiene las observaciones hechas por su Despacho sobre la presente solicitud de patente. Atiendo a las observaciones de la manera siguiente:

2.1. En las reivindicaciones. Con el objeto de atender a la observación hecha por su Despacho a la reivindicación 5, presento nuevo capítulo de reivindicaciones como sustitutivo del presentado originalmente en donde se ha modificado la reivindicación 5 de acuerdo con lo sugerido por su Despacho.

**RESPUESTA AUTO No. 0103, DEL ESTADO
DEL DIA 2 de marzo de 2000**

2.2 Extracto. Adjunto a este memorial presento nuevo extracto y nueva tarjeta temática (Formas P-103 y P-104), los cuales están en conformidad con las modificaciones hechas al pliego reivindicatorio.

2.3. Documento de prioridad. Presento con este escrito copia certificada de la solicitud de patente brasilera número PI 9900119-5 del 19 de enero de 1999 junto con su respectiva traducción de sus reivindicaciones y certificaciones, en la cual se basa la reivindicación de la prioridad.

3. Puesto que se han atendido completamente las observaciones hechas por su Despacho sobre la presente solicitud de patente, atentamente solicito que se continúe su tramitación.

Bogotá, 13 ABR. 2000
Señora Jefe,



EMILIO FERRERO

T.P.A. No. 31.929

COLO 10826-801-001-5

JBP/Id-20

REIVINDICACIONES

1. Mina para lápiz de color caracterizada por el hecho de incluir además de pigmentos, de 60 a 80% en peso, de un estearato de metal, de 15 a 25% en peso, de un polímero de celulosa y 1 a 6% en peso, de sílica coloidal.
2. Mina de acuerdo con la reivindicación 1, caracterizada por el hecho de que el estearato de metal es seleccionado del grupo comprendiendo estearato de sodio, estearato de calcio, estearato de magnesio y estearato de zinc.
3. Mina de acuerdo con la reivindicación 1 o 2, caracterizada por el hecho de que el polímero de celulosa es seleccionado entre metilhidroxi-propilcelulosa e hidroxietilcelulosa.
4. Mina de acuerdo con cualesquiera de las reivindicaciones 1 a 3, caracterizada por el hecho de comprender 66 a 75% en peso, del estearato de metal, de 19 a 21% en peso, del polímero de celulosa y 2,5 a 3,3% en peso, de sílica coloidal.
5. mina de conformidad con lo definido en cualesquiera de las reivindicaciones 1 a 4, para ser utilizada como núcleo de un Lápiz de color.

COLO 10826-801-001-5

Id-19

JB/mrm.



27
23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CÓPIA OFICIAL

PARA EFEITO DE REIVINDICAÇÃO DE PRIORIDADE

O documento anexo é a cópia fiel de um
Pedido de Patente de Invenção
regularmente depositado no Instituto
Nacional da Propriedade Industrial, sob o
número PI 9900119-5 de 19/01/99.

Rio de Janeiro, em 17 de Janeiro de 2000.

Carlos Pazos Rodriguez
Chefe da SAAPAT



PIPI-RJ/SEDE

19 JAN 17 08 8 000448

Protocolo

P 19900119

28
24

Número (21)

(Uso exclusivo do INPI)

DEPÓSITO

Pedido de Patente ou de
Certificado de Adição

PI9900119-5

depósito / /

Espaço reservado para etiqueta (número e data de depósito)

Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

O requerente solicita a concessão de uma patente na natureza e nas condições abaixo indicadas:

1. Depositante (71):

1.1 Nome: A.W. FABER-CASTELL S.A.

1.2 Qualificação: SOCIEDADE BRASILEIRA 1.3 CGC/CPF: 59.596.908/0001-52

1.4 Endereço completo: RUA 1. DE MAIO, 61 - 13560-911 - SAO CARLOS - SP - BR-
BRASIL

1.5 Telefone: ()

FAX: ()

() continua em folha anexa

2. Natureza:

☒ 2.1 Invenção ☐ 2.1.1. Certificado de Adição ☐ 2.2 Modelo de Utilidade

Escreva, obrigatoriamente e por extenso, a Natureza Invenção

3. Título da Invenção, do Modelo de Utilidade ou do Certificado de Adição (54):
"MINAS PARA LÁPIS DE COR"

() continua em folha anexa

4. Pedido de Divisão do pedido n.º _____, de ____/____/____.

5. Prioridade Interna - O depositante reivindica a seguinte prioridade:

Nº de depósito _____ Data de Depósito ____/____/____ (66)

6. Prioridade - o depositante reivindica a(s) seguinte(s) prioridade(s):

País ou organização de origem	Número do depósito	Data do depósito

() continua em folha anexa

7

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CERTIFICO que a presente fotocópia, em número de uma,
reproduz fielmente o documento arquivado neste Instituto.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2000.


GEISA RODRIGUES LOPES
Técnico 1-I - Mat. 1287612
DIRPA/SAAPAT

7. Inventor (72):

() Assinale aqui se o(s) mesmo(s) requer(em) a não divulgação de seu(s) nome(s)
(art. 6º § 4º da LPI e item 1.1 do Ato Normativo nº 127/97)

7.1 Nome: - VIDE FOLHA ANEXA -

7.2 Qualificação: - VIDE FOLHA ANEXA -

7.3 Endereço: - VIDE FOLHA ANEXA -

7.4 CEP:

7.5 Telefone ()

() continua em folha anexa

8. Declaração na forma do item 3.2 do Ato Normativo nº 127/97:

() em anexo

9. Declaração de divulgação anterior não prejudicial (Período de graça):
(art. 12 da LPI e item 2 do Ato Normativo nº 127/97):

() em anexo

10. Procurador (74):

10.1 Nome e CPF/CGC: **DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA**
33 163 049/0001-14

10.2 Endereço: **RUA MARQUES DE OLINDA, 70**
RIO DE JANEIRO

10.3 CEP: **22251-040**

10.4 Telefone: **(021) 553 1811**

11. Documentos anexados (assinale e indique também o número de folhas):
(Deverá ser indicado o nº total de somente uma das vias de cada documento)

☒	11.1 Guia de recolhimento	01 fls	☒	11.5 Relatório descritivo	05 fls.
☒	11.2 Procuração	01 fls	☒	11.6 Reivindicações	01 fls.
☐	11.3 Documentos de prioridade	fls	☐	11.7 Desenhos	fls.
☐	11.4 Doc. de contrato de Trabalho	fls	☒	11.8 Resumo	01 fls.
☒	11.9 Outros (especificar): Folha Anexa				01 fls.
☒	11.10 Total de folhas anexadas:				10 fls.

12. Declaro, sob penas da Lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras

Rio de Janeiro 19 de janeiro de 1999

Local e Data

Assinatura e Carimbo

Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
33 163 049/0001-14

P-97085/CCS

8

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CERTIFICO que a presente fotocópia, em número de uma,
reproduz fielmente o documento arquivado neste Instituto.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2000.



GEISA RODRIGUES LOPES
Técnico 1-I - Mat. 1287612
DIRPA/SAAPAT

P 209000: 19

26

07. INVENTOR(ES) E ENDEREÇO(S): (72)

VLADIMIR A. BAZAN BARROSO,
BRASILEIRA, BACHAREL EM QUIMICA,
AL. DAS AMEIXEIRAS, 309, PARQUE FABER, 13561-260, SAO CARLOS, SP, BR,
CPF.040.947.828-85;

CARLOS FRANCISCO ATASSIO,
BRASILEIRA, TECNICO EM QUIMICA,
RUA PRES. VARGAS 184, TIJUCO PRETO, 13566-060, SAO CARLOS, SP, BR,
CPF.343.319.058-53;

MARCEL PRADO ATASSIO,
BRASILEIRA, ENGENHEIRO DE MATERIAIS,
RUA PRES. VARGAS, 184, TIJUCO PRETO, 13566-060, SAO CARLOS , SP, BR,
CPF.127.032.278-84;

P-097085



Relatório Descritivo da Patente de Invenção para "MINAS PARA LÁPIS DE COR".

Campo da Invenção

A presente invenção refere-se a uma nova mina colorida para uso na produção de lápis de cor que permite que ela possa ser apagada mediante o uso de uma borracha para lápis convencional.

Fundamentos da Invenção

Estudos têm sido desenvolvidos com a finalidade de obter-se uma composição de mina colorida que possa ser utilizada em lápis de cor convencional mas que permita sua remoção através do uso de uma simples borracha de apagar do tipo escolar.

As minas coloridas convencionalmente utilizadas em lápis de cor utilizam ceras, porém as ceras não permitem sua remoção, total ou parcial, através da simples ação mecânica de uma borracha. Neste sentido, algumas tentativas de melhorar as características de apagabilidade das minas contendo ceras já foram propostas.

O documento US 5.595.700, por exemplo, descreve uma mina para lápis colorido, não-calcinada, obtida por um processo compreendendo etapas de uma mistura contendo pelo menos uma substância repelente a água-óleo, um aglutinante, um corante e uma carga, extrudar e secar a mistura amassada resultante e, em seguida, impregná-la com óleo, gordura ou cera.

Outro documento que prevê a utilização de ceras é JP 7126568 que descreve minas para lápis coloridas, não-calcinadas, contendo pigmentos, carga, aglutinante solúvel em água, ésteres de ácidos graxos superiores de aminoácidos ácidos e/ou básicos de N-acila de cadeia longa e que tem poros abertos impregnados com gorduras e óleos e/ou ceras.

Outros estudos propuseram alternativas para a produção de minas para lápis de cor apagáveis isentas de ceras. É o caso, por exemplo, do documento JP 8120208 que apresenta uma mina para lápis de cor que consiste de aglutinante orgânico, materiais corantes e N-ε-lauril lisina como carga. Entretanto, os processos descritos nos documentos conhecidos do

39
28

estado da técnica envolvem a preparação de materiais porosos e posterior tratamento de impregnação tendo como veículo a combinação de materiais cerosos e corantes, exigindo-se para tanto um tempo demasiadamente longo.

5 Diversos outros materiais têm sido estudados, sendo que alguns já até passaram a ser convencionalmente utilizados para aperfeiçoar algumas características importantes das minas para lápis de cor, como maior resistência, melhor impressão de cor ao substrato, e outras, sem entretanto que nenhum deles propiciasse o efeito de apagabilidade desejado.

10 É, portanto, o objetivo da presente invenção proporcionar minas para lápis de cor tendo uma característica de apagabilidade aperfeiçoada que permite sua remoção através do uso de uma borracha de lápis convencional.

Sumário da Invenção

15 A presente invenção refere-se a minas coloridas para lápis que compreendem, além dos pigmentos, de 60 a 80 %, em peso, de um estearato de metal, de 15 a 25 %, em peso, de um polímero de celulose e 1 a 6 %, em peso, de sílica coloidal.

20 Em outro aspecto a invenção refere-se a um lápis de cor contendo, como núcleo, uma mina colorida contendo a composição acima definida.

Descrição Detalhada da Invenção

25 O termo "lápis" aqui utilizado deve ser compreendido como englobando todos tipos de lápis, lapiseiras, ou assemelhados, que utilizem, como núcleo, minas coloridas para transferir cor a um determinado substrato tal como papel.

30 Após detalhados estudos os inventores verificaram que a utilização conjunta de estearato de metal, de um polímero de celulose e de sílica coloidal permite a obtenção de uma mina colorida para lápis que apresenta uma capacidade inesperadamente aperfeiçoada de ser apagada com uma simples borracha de lápis convencional, tal como as borrachas escolares.

A mina colorida da invenção contém 60 a 80 %, em peso, de um estearato de metal, de 15 a 25 %, em peso, de um polímero de celulose e 1 a 6 %, em peso, de sílica coloidal. De um modo preferido, a mina de lápis de cor compreende 66 a 75 %, em peso, de um estearato de metal, de 19 a 21
5 %, em peso, de um polímero de celulose e 2,5 a 3,3 %, em peso, de sílica coloidal.

De acordo com uma concretização preferida da invenção, são vantajosamente utilizados estearatos de metais alcalinos, alcalinos-terrosos ou estearato de zinco. Com maior preferência utiliza-se estearatos de sódio,
10 cálcio ou magnésio.

Os polímeros de celulose utilizáveis de acordo com a invenção são, por exemplo, metilhidroxipropilcelulose e hidroxietilcelulose. Estes polímeros de celulose promovem a resistência mecânica das minas e, juntamente com a ação dos compostos de estearato responsáveis pela deposi-
15 ção da cor sobre o substrato, e da sílica coloidal que favorece a apagabilidade, fazem com que as minas obtidas com esta composição apresentem uma apagabilidade muito superior aos produtos correspondentes já conhecidos do estado da técnica. A mina para lápis de cor da invenção permite sua remoção total do substrato utilizando-se apenas uma borracha do tipo
20 "escolar".

A mina ora descrita pode ainda conter outros ingredientes normalmente utilizados neste tipo de mina. Em sendo uma mina colorida, ela contém pigmentos orgânicos e/ou inorgânicos usualmente em proporções de 2 a 15 %, em peso, preferivelmente de 2 a 11 %, em peso, dependendo
25 da cor e intensidade desejada na aplicação do produto final, além de solventes e outras cargas.

As minas da presente invenção podem ser obtidas por processos convencionais de preparação de minas para lápis de cor. O processo genericamente compreende a pesagem, mistura e homogeneização das
30 matérias-primas em misturadores, por exemplo, do tipo sigma, e em seguida o processamento em moinho de 3 cilindros para melhor homogeneidade e abertura dos pigmentos. Realiza-se, então, uma etapa de extrusão confor-

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CERTIFICO que a presente fotocópia, em número de uma,
reproduz fielmente o documento arquivado neste Instituto.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2000.


GEISA RODRIGUES LOPES
Técnico 1-I - Mat. 1287612
DIRPA/SAAPAT

me procedimento convencional e, por fim, a secagem em estufas normalmente a uma temperatura entre 60 e 70°C por cerca de 48 horas. As minas assim produzidas podem, então, ser utilizadas nos processos usuais de produção de lápis de cor.

- 5 O exemplo ilustrativo apresentado a seguir serve para melhor descrever a presente invenção. Entretanto, os dados ilustrados referem-se meramente a algumas modalidades de concretização da presente invenção e não devem ser tomados como limitativos do escopo da mesma.

Exemplo 1

- 10 Preparou-se uma mina colorida de acordo com a presente invenção, apresentando a seguinte composição:

<u>Matérias-primas</u>	<u>% (em peso)</u>
estearato de cálcio	75
hidroxipropilmetilcelulose	20
sílica coloidal	3
pigmento orgânico - Amarelo 12	2
água	40
Apagabilidade (% área removida)	> 90%

- 15 Tem-se portanto, que uma mina colorida de acordo com a invenção provê uma excelente apagabilidade, expressa pelo percentual de cor removido do substrato com uma borracha escolar convencional. A remoção da mina descrita acima foi praticamente total (> 90 %).

Exemplo 2

Preparou-se uma mina colorida análoga à da presente invenção, porém sem a inclusão de sílica coloidal:

<u>Matérias-primas</u>	<u>% (em peso)</u>
estearato de cálcio	73

hidroxipropilmetilcelulose	25
sílica coloidal	0
pigmento orgânico - Amarelo 12	2
água	40
Apagabilidade (% área removida)	70%

10

5 Como pode ser verificado, a ausência de um dos componentes já reduziu a apagabilidade da mina que ficou em torno de 70%. De toda forma as minas dos exemplos acima proporcionam uma apagabilidade sensivelmente aperfeiçoada em comparação com as minas coloridas já conhecidas que apresentam apagabilidade < 10%.

REIVINDICAÇÕES

- 5 1. Mina para lápis de cor caracterizada pelo fato de compreender, além de pigmentos, de 60 a 80 %, em peso, de um estearato de metal, de 15 a 25 %, em peso, de um polímero de celulose e 1 a 6 %, em peso, de sílica coloidal.
2. Mina de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que o estearato de metal é selecionado do grupo compreendendo estearato de sódio, estearato de cálcio, estearato de magnésio e estearato de zinco.
- 10 3. Mina de acordo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que o polímero de celulose é selecionado dentre metil-hidroxipropilcelulose e hidroxietilcelulose.
- 15 4. Mina de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo fato de compreender 66 a 75 %, em peso, do estearato de metal, de 19 a 21 %, em peso, do polímero de celulose e 2,5 a 3,3 %, em peso, de sílica coloidal.
5. Lápis de cor caracterizado pelo fato de compreender, como núcleo, uma mina colorida conforme definida em qualquer uma das reivindicações 1 a 4.

RESUMO

Patente de Invenção: **"MINAS PARA LÁPIS DE COR"**.

A presente invenção refere-se a minas coloridas para lápis que compreende, além de pigmentos, de 60 a 80 %, em peso, de um estearato de metal, de 15 a 25 %, em peso, de um polímero de celulose e 1 a 6 %, em peso, de sílica coloidal.

Em outro aspecto a invenção refere-se a um lápis de cor contendo, como núcleo, uma mina colorida contendo a composição acima definida.

39
34

Se traduce la carátula y las reivindicaciones anexas a una copia de la Solicitud de Patente Brasileña N° PI 99000119-5 escrita en Portugués, para el invento denominado: MINAS PARA LAPIZ DE COLOR -

REPUBLICA FEDERATIVA DE BRASIL
MINISTERIO DE DESARROLLO, INDUSTRIA Y COMERCIO
EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL

COPIA OFICIAL
PARA EFECTO DE REIVINDICACION DE PRIORIDAD

El documento anexo es copia fiel de una
Solicitud de Patente de Invención
reglamentariamente depositada en el Instituto
Nacional de la Propiedad Industrial, bajo el
numero PI 9900119-5 del 19/01/99.

Rio de Janeiro, el 17 de Enero de 2000.

Carlos Pazos Rodriguez

Jefe de SAAPAT

REIVINDICACIONES

1. Mina para lápiz de color caracterizada por el hecho de incluir además de pigmentos, de 60 a 80% en peso, de un estearato de metal, de 15 a 25% en peso, de un polímero de celulosa y 1 a 6% en peso, de sílica coloidal.
2. Mina de acuerdo con la reivindicación 1, caracterizada por el hecho de que el estearato de metal es seleccionado del grupo comprendiendo estearato de sodio, estearato de calcio, estearato de magnesio y estearato de zinc.
3. Mina de acuerdo con la reivindicación 1 o 2, caracterizada por el hecho de que el polímero de celulosa es seleccionado entre metilhidroxipropilcelulosa e hidroxietilcelulosa.
4. Mina de acuerdo con cualesquiera de las reivindicaciones 1 a 3, caracterizada por el hecho de comprender 66 a 75% en peso, del estearato de metal, de 19 a 21% en peso, del polímero de celulosa y 2,5 a 3,3% en peso, de sílica coloidal.
5. Lápiz de color caracterizado por el hecho de comprender, como núcleo, una mina colorida de conformidad con lo definido en cualesquiera de las reivindicaciones 1 a 4.

2do. EXAMEN DE FORMA PATENTE DE INVENCION

Folio 41

Radicación no 0-3772

Concepto Técnico no 638

Clasificación Internacional de Patentes C09D13/00;
B43K 19/02

Practicado el examen de acuerdo a lo establecido en el Art. 38 de la Decisión 486 se determinó que esta solicitud de **Patente de Invención**:

- SI ☒] NO ☐] Contiene un resumen de la invención (Art.26-e).
- SI ☒] NO ☐] Contiene el título o nombre de la invención (Art.27-d).
- SI ☒] NO ☐] Contiene la descripción de la invención (Art.26-b).
- SI ☐] NO ☐] NO ES APLICABLE ☒] Contiene los dibujos necesarios para comprender la invención (Art.26-d)
- SI ☒] NO ☐] Contiene una o más reivindicaciones. (Art.26-c).
- SI ☐] NO ☐] NO ES APLICABLE ☒] Han sido desarrollados los productos y/o procedimientos a partir de recursos genéticos o de sus productos derivados de los que cualquiera de los Países Miembros es país de origen. (Art. 26- h).
- SI ☐] NO ☐] NO ES APLICABLE ☒] Los productos y/o procedimientos han sido obtenidos o desarrollados a partir de los conocimientos tradicionales de las comunidades indígenas, afroamericanas, o locales de los países miembros, de acuerdo a lo establecido en la Decisión 391 y sus modificaciones y reglamentaciones vigentes.(Art.26-i).
- SI ☐] NO ☒] La invención se refiere a un producto relativo a un material biológico. (Art.26-J).
- SI ☒] NO ☐] La prioridad coincide con la materia reivindicada.
- SI ☒] NO ☐] **CUMPLE LOS REQUISITOS TÉCNICOS**

OBSERVACIONES Y OTROS: SI ☒] NO ☐] ver hoja(s) anexa(s)

Se acepta nuevo capítulo reivindicatorio. Folio No. 24.

EXAMINADOR TÉCNICO

202033

Bogotá D. C., 17-10-01



MINISTERIO DE DESARROLLO ECONOMICO
SUPERINTENDENCIA DE INDUSTRIA Y COMERCIO

RESOLUCION NUMERO **DE 19**
()



37

Industria y Comercio

SUPERINTENDENCIA

Folio 42

2020
Bogotá DC

Doctor
EMILIO FERRERO
Apoderado

REFERENCIA:	Radicación No.	0-2772
	Trámite	002
	Evento	001
	Actuación	416
	Oficio No.	507
	Folios	001

Teniendo en cuenta que la solicitud de privilegio de patente que se tramita bajo el expediente indicado en la referencia, reúne los requisitos de forma establecidos en los artículos 26 y 27 de la Decisión 486 de la Comisión de la Comunidad Andina, y en las demás disposiciones vigentes sobre la materia, se envía el extracto de la solicitud a la Oficina de Comunicaciones para efecto de su publicación en la Gaceta de Propiedad Industrial, conforme lo establece el artículo 40 de la misma Decisión.

Cúmplase

Dado en Bogotá DC, a los 02 ABR. 2002


ALIX CARMENZA CÉSPEDES DE VERGEL
Jefe de la División de Nuevas Creaciones

Bogotá, DC, 17-03-05 El extracto de esta solicitud fue publicado en el número 516 de la Gaceta de Propiedad Industrial, de fecha 30-03-02. El término hábil señalado por la ley expiró el 29-08-02 y SI ☐ NO ☒ se presentaron oposiciones por parte de terceros.

202042

Carrera 13 No. 27-00 Pisos 5, 7 y 10
Conmutador: 382 0840
Fax: 382 2695
E-mail: info@sic.gov.co
www.sic.gov.co
Bogotá, D.C., Colombia